

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 6598/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do Anexo I do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) torna-se público que se procedeu à celebração de dois Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12349/2012, publicado no *Diário da República* n.º 180 de 17 de setembro de 2012, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autoridade, em obediência ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para exercer funções na ex-Direção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional, atualmente designada Unidade Nacional de Operações da ASAE, na carreira e categoria de Técnico Superior, com os seguintes trabalhadores e nas seguintes datas:

Rodrigo Manuel Cabral Fernandes, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da categoria e entre o 23.º e o 27.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única — 01 de fevereiro de 2013 com efeitos à mesma data;

Gonçalo Nuno Branco Antunes Batista, com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria e ao 27.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única — 15 de fevereiro de 2013, com efeitos à mesma data.

1 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Francisco Lopes*.
206960358

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 311/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, zinco, chumbo, antimónio, tungsténio, molibdénio, tântalo, nióbio e estanho, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00138 “Santo António”, localizado nos concelhos de Penedono, Sernancelhe, Tabuaço e São João da Pesqueira no distrito de Viseu, celebrado em 20 de fevereiro de 2013.

Concessionário: Consórcio Penedono (Colt Resources Inc./Contéc-nica — Consultoria Técnica, L.ª).

Área concedida: 3534 hectares, 11 ares e 64 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	53762	153564
2	55617	153940
3	57093	153530
4	57759	153258
5	54420	149717
6	56953	149421
7	57372	149980
8	62134	151472
9	62944	151142
10	61791	149151
11	59000	148150
12	50759	148932
13	50779	150899

Duração do período experimental:

O período experimental tem a duração de 4 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

A pedido devidamente fundamentado do consórcio este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 2 anos, em termos e condições a estabelecer no despacho ministerial que o conceder.

Trabalhos e investimentos mínimos:

Fase 1:

Sondagens de avaliação;
Sondagens de pesquisa;

Reabertura do acesso à antiga mina subterrânea;
Reamostragem de galerias e outras aberturas existentes;
Coleta de dados para estudos e projetos, bem como para licenciamentos;

Fase 2:

Continuação das pesquisas, com sondagens profundas;
Abertura de uma nova galeria de encosta, cortando vários filões;
Elaboração de estudos e projetos, incluindo o EIA;
Caracterização geomecânica das jazidas;

Fase 3:

Amostragem de grandes volumes, para pesquisa tecnológica;
Caracterização mineralógica do minério e dos concentrados;
Desmorte experimental a céu aberto (jazida da Turgueira);
Produção de concentrados em “lavaria piloto” (Turgueira);
Disposição adequada dos materiais extraídos e ou processados;
Obtenção de licenciamentos, inclusive EIA para a futura fase industrial;

Projetos conceituais para a fase industrial (mina, lavaria, infraestrutura, etc.).

Obrigação a dar início ao procedimento de avaliação de impacto ambiental até ao final do penúltimo ano do período inicial.

Compromisso de despender na realização dos trabalhos indicados um montante de, pelo menos, 3.000.000 €, sendo que a falta de realização deste montante implicará o imediato acionamento da caução pelo valor equivalente à quantia, calculada em função daquele mínimo, que não tenha sido despendida.

Contrapartida financeira pela concessão experimental: 12.000 €/ano.
Caução: 150.000 €.

Concessão de exploração definitiva:

Será atribuída ao Consórcio a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquele o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a dia (Declaração de Impacte Ambiental).

No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

O prazo da concessão que não excederá 30 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos podendo ser concedida segunda prorrogação até 10 anos.

Obrigação de:

Pagar anualmente à DGEG de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, que será de:

2%, se a cotação média anual do ouro for igual ou inferior a US\$300/OZ;
3%, se a cotação média anual do ouro for igual ou inferior a US\$350/OZ;
4%, se a cotação média anual do ouro for igual ou inferior a US\$400/OZ.

O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos seguintes limites:

a) 5 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
b) 5 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro e cultural;
c) 5 % para projetos de investigação, inovação, património rural, histórico e cultural apresentados pelo Consórcio;
d) 10 % para projetos locais apresentados pelas autarquias abrangidas pela área da concessão.

Sem prejuízo do encargo de exploração previsto nos números anteriores, o Consórcio pagará às Câmaras Municipais das áreas atribuídas para concessão, logo após a atribuição da concessão de exploração que lhe seja outorgada ao abrigo deste contrato, a quantia de 50 000 € (cinquenta mil euros), repartida pelas entidades de acordo com a percentagem da área de concessão ocupada em cada Município, a título de prémio de descoberta comercial.

Prazos de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 10 anos.

9 de maio de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306956802